

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0918965/2011 08/12/2011 Pág. 1 de 5
--	---	---

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0918965/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00003/1977/031/2004	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Celulose Nipo-Brasileira S/A	CNPJ: 42278796/0001-99
EMPREENDIMENTO: Celulose Nipo-Brasileira S/A	CNPJ: 42278796/0001-99
MUNICÍPIO: Belo Oriente	ZONA: Urbana ou Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 17' 50,1" LONG/X 42° 23' 31,9"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	
UPGRH: DO3	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): C-01-01-5 Fabricação de Celulose DN 74	CLASSE 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leandro Coelho Dalvi – Coordenação de Análise de Insumos e Monitoramento Ambiental – Departamento de Meio Ambiente e Qualidade - CENIBRA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental (Gestor)	1147360-0	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor de Controle Processual	OAB/MG 85.023	

1. Introdução

A Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA é um empreendimento do setor de celulose branqueada de fibra curta de eucalipto. O processo de produção empregado pela empresa desde a sua implantação é o processo Kraft.

O Processo Administrativo nº 00003/1977/031/2004 de Licença de Operação do empreendimento, foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 05 de setembro de 2006, a decisão da câmara foi de deferimento da mesma.

A Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA possui o certificado para Licença de Operação nº 025/2008 para atividade de fabricação de celulose, sob código C-01-01-5, conforme DN 74/04, emitido em 12/09/2008, com validade de 05 (cinco) anos e condicionantes.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº 02, Anexo II, item 1, contida no Parecer Técnico GEDIN 049/2008 e Parecer de Alteração de Condicionante – SUPRAM-LM nº 472170/2009, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendimento Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA, por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante nº 02, Anexo II, item 1 contida no Parecer Técnico GEDIN Nº049/2008 da Licença de Operação nº025/2008, no que tange o Processo nº00003/1977/031/2006.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da condicionante nº 2, assim como, a transcrição do Programa de Automonitoramento da Água Subterrânea (Item 1 do Anexo II):

Condicionante 02: *Incorporar ao programa de monitoramento atualmente executado pela empresa, o constante no Anexo II.*

Prazo: *Durante a Vigência da LO.*

Anexo II: Programa de Automonitoramento Celulose Nipo-Brasileira – CENIBRA, processo COPAM Nº 0003/1977/031/2006

1-Água Subterrânea

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência da análise
A – 400 A – 600 A – 700 A – 1100 (01 à montante e 03 à jusante)	pH, temperatura, cloretos, dureza total, alcalinidade total, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, fósforo total, sólidos dissolvidos, sulfatos, sulfetos dissolvidos totais, condutividade, cálcio, sódio, magnésio, potássio, ferro solúvel, zinco solúvel, manganês solúvel	Anual

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendimento Celulose Nipo-Brasileira S/A – CENIBRA solicita alteração da condicionante nº 02, Anexo II, item 1 contida no Parecer Técnico GEDIN nº 049/2008 da Licença de Operação nº 025/2008, Processo nº 00003/1977/031/2006, com retirada das áreas A600 e A700 do Programa de Automonitoramento de Água Subterrânea, sendo assim justificado:

A CENIBRA utiliza como prática de tratamento de resíduos orgânicos – cascas de eucalipto e lodo Biológico de sua ETE – processo de compostagem. No período entre 2003 e 2005, em virtude de elevações das taxas de geração de resíduos sólidos, foi necessária a operação deste processo em quatro áreas distintas (A400, A600, A700 e A1100). Após vários trabalhos realizados com o objetivo de redução da geração destes resíduos, a compostagem pôde ser reduzida a partir de 2008 a apenas uma área – A400 -, sendo que a A1100 opera somente como estoque de composto pronto para utilização e as A600 e A700 foram disponibilizadas para silvicultura. A CENIBRA realizou o monitoramento da qualidade das águas subterrâneas de todas estas áreas no período entre 2007 e 2009, sendo apresentados análises de Ph, condutividade, sólidos dissolvidos, nitratos, fósforo total e Zinco solúvel, concluindo através dos resultados das análises, que não houve influência das atividades de compostagem exercidas nas áreas A600 e A700 sobre a qualidade de suas águas subterrâneas, solicitando assim, que o texto da condicionante nº 02, Anexo II, item 1 contida no Parecer Técnico GEDIN nº 049/2008 da Licença de Operação nº 025/2008, processo nº 00003/1977/031/2006, seja alterado, retirando as citadas áreas do programa de automonitoramento.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Com base na justificativa apresentada pelo representante do empreendimento, onde, verifica-se que apenas a área A400 está realizando processo de compostagem, que a área A1100 opera somente como estoque de composto pronto para utilização e que as áreas A600 e A700 foram disponibilizadas para silvicultura desde 2008, ainda, que os resultados das análises de Ph, condutividade, sólidos dissolvidos, nitratos, fósforo total e Zinco solúvel, realizadas em todas as áreas de 2007 a 2009 apresentaram resultados que comprovam que não houve influência das atividades de compostagem exercidas nas áreas A600 e A700, sobre a qualidade de águas subterrâneas, a equipe interdisciplinar sugere para decisão deste conselho, que seja retirada as áreas A600 e A700 do programa de automonitoramento solicitado através da condicionante nº 02, Anexo II, item 1 contida no Parecer Técnico GEDIN nº 049/2008 da Licença de Operação nº 025/2008.

Contudo, não havendo a necessidade de se alterar o texto da condicionante nº 02, segue a descrição da alteração do Anexo II, Item 1 – Água Subterrânea, conforme Anexo Único deste Parecer.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Técnico GEDIN nº 049/2008 estão sendo cumpridas adequadamente.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supracitada, sugere o deferimento da solicitação de alteração da condicionante nº02, Anexo II, item 1, contida no Parecer Técnico GEDIN nº 049/2008 que faz parte da Licença de Operação nº 025/2008, do empreendimento Celulose Nipo-Brasileira S/A – CENIBRA, sob Processo Administrativo COPAM nº 00003/1977/031/2006, para atividade Fabricação de Celulose, sob código C-01-01-5, conforme DN 74/04.

As considerações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

5. Anexo

Anexo I. Descrição da alteração realizada no Anexo II, Item 1 – Água Subterrânea, referente à condicionante nº 02 do Parecer Técnico GEDIN N°049/2008 da Licença de Operação nº 025/2008 da empresa Celulose Nipo-Brasileira S/A – CENIBRA.

Anexo I. Descrição da alteração realizada no Anexo II, Item 1 – Água Subterrânea, referente à condicionante nº 02 do Parecer Técnico GEDIN Nº 049/2008 da Licença de Operação nº 025/2008 da empresa Celulose Nipo-Brasileira S/A – CENIBRA.

1- Água Subterrânea

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência da análise
A – 400 A – 1100 (01 à montante e 03 à jusante)	pH, temperatura, cloretos, dureza total, alcalinidade total, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, fósforo total, sólidos dissolvidos, sulfatos, sulfetos dissolvidos totais, condutividade, cálcio, sódio, magnésio, potássio, ferro solúvel, zinco solúvel, manganês solúvel	Anual